



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Roberto Moreira de Oliveira e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa **AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.187.019/0001-00, estabelecida na Avenida Paulista, 1636, Conjunto 4, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, em São Paulo/SP, representada por seu Representante Legal Marlloon Maciel de Carvalho, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o Contrato nº 007/2025, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 14771023, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 002/2025, vinculado ao Edital de Pregão nº 002/2025, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gestão de folha de pagamento, fornecimento de sistemas de folha e ponto eletrônico, migração e hospedagem de dados, e sistemas correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 013/2024, Anexo II deste Edital de Pregão nº 002/2025, e conforme resume o quadro a seguir:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Execução de Serviços de Terceirização de Folha de Pagamento, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.	1
2	Fornecimento de sistema de Folha de Pagamento, migração e hospedagem de dados, em 12 parcelas, conforme Termo de Referência.	1

§ 1º. Também integra este contrato, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão nº 002/2025, da Ata de Reunião do Pregão nº 002/2025, da Proposta Comercial da Contratada e demais Anexos.

§ 2º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 3º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, o valor total em reais, fixo e irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. No valor descrito acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens, despesas com viagens, estadias, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

§ 2º. A variação no número de empregados descritos no Termo de Referência Nº 013/2024 não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração do preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela Contratante à Contratada da seguinte forma:

Para o **Item 1** (Execução de Serviços de Terceirização de Folha de Pagamento, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência) mensalmente, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Contratante. A emissão do termo está condicionada a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Para o **Item 2** (Fornecimento de sistema de Folha de Pagamento, migração e hospedagem de dados, conforme Termo de Referência), em 12 parcelas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia, a partir da entrega e instalação do Software, a Migração e a Implantação do Sistema, mediante Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Contratante. A emissão do termo está condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade fiscal, por culpa da Contratada, isentará a Contratante do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. A nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues à fiscalização da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º. A Contratante somente efetuará o pagamento mensal a contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

§ 5º. A Contratante informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em

consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 6º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2025, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da autorização de início de serviços. Podendo, a critério único e exclusivo da Contratante, com anuência da Contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. A Contratante somente reajustará os valores especificados na cláusula segunda deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Conforme especificações e condições dispostas no Termo de Referência Nº 013/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência Nº 013/2024, obedecendo os requisitos de qualidade e segurança e todas as normas do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego, do INSS, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como a legislações que vierem a entrar em vigência e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Além das garantias dispostas no Termo de Referência Nº 013/2024, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir no prazo determinado pela Contratante, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de vigência deste contrato, bem como garantir contra todo e qualquer defeito que vier a ser constatado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 013/2024 e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Contratada:

§ 1º. Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência Nº 013/2024, Edital de Pregão nº 002/2025 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de

regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada.

§ 4º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

§ 5º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à Contratante ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

§ 6º. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

§ 7º. Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.

§ 8º. Comunicar à fiscalização da Contratante de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

§ 9º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§ 10. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto/serviço que não esteja sendo executado de acordo.

§ 11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

§ 12. Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, os produtos/serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§ 13. Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 15. Manter, durante a vigência do presente contrato, os preços propostos.

§ 16. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da Contratante.

§ 17. Cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da Contratante no endereço eletrônico: https://ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf.

§ 18. Indicar e manter preposto apto a representá-la junto a Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados a ata de registro.

§ 19. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização, cujos representantes terão poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

§ 20. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto desta ata.

§ 21. Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização que será exercida pela Contratante.

§ 22. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto deste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade o dimensionamento da equipe para execução adequada dos itens contratados, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

§ 23. Manter a produtividade e as capacidades mínimas da solução tecnológica durante a execução do contrato, conforme os requisitos técnicos estabelecidos e os níveis de serviço.

§ 24. Instruir seus profissionais quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas das repartições públicas nas quais atuarão.

§ 25. Substituir, de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante.

§ 26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus profissionais no desempenho dos trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em repartições públicas.

§ 27. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência Nº 001/2025.

§ 28. Responsabilizarem-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o Contratante, procedentes da realização dos trabalhos do objeto do Termo de Referência Nº 013/2024.

§ 29. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do período de vigência do contrato, o interesse ou não na prorrogação.

§ 30. Submeter-se à legislação brasileira e à justiça brasileira, que prevalecerão sobre quaisquer outras, nos contratos que vierem a ser firmados decorrentes deste contrato.

§ 31. Arcar com todos os encargos de transporte, alimentação, e outros que houver, para a perfeita disponibilização integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além do disposto no Termo de Referência Nº 013/2024 e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da Contratante:

§ 1º. Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

§ 2º. Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 3º. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

§ 4º. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

§ 5º. Envidar esforços para viabilizar o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante em que serão realizados os trabalhos, quando necessário, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

§ 6º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada necessários para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula oitava, a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as

normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Contratante, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Contratante poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de

trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela Contratante;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a Contratante em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da Contratante e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, Inciso II, e Art. 11, Inciso II, alínea "a", ambos da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a Contratante imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

a) Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante à Contratante pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Contratante ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Contratada deverá cumprir o Anexo V - “Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais”, referente aos dados tratados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Contratante, a inexecução total ou parcial dos serviços, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega ou execução imperfeita do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções previstas no Termo de Referência Nº 013/2024, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

a) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;

b) De 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago, por cada dia de atraso, referente aos prazos de atendimento previstos no Termo de Referência Nº 013/2024, limitada a 20% (vinte

por cento) do valor total contrato. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução total, isentando em consequência a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título;

c) De 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação dispostos neste instrumento;

d) De 30% (vinte por cento) sobre o valor total da contrato caso a Contratada se recuse a fornecer ou deixe de atender injustificadamente os serviços, sendo caracterizado como inexecução total.

§ 2º. O valor da multa será calculado pela Contratada e descontado do pagamento mensal.

§ 3º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Contratante à Contratada, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

§ 4º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Contratante ou a terceiros durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste instrumento, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe a Contratada providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e a certidões de regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da Contratante, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela Contratante.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela Contratante, da mão de obra fornecida pela Contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da Contratante vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Contratante.

V. A Contratante reterá, da importância a ser pago à Contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Roberto Moreira de Oliveira
Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello
Diretora Administrativa Financeira

AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA

Marlloon Maciel de Carvalho
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.
- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.

- VI.** Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.
- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.
- IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA

Marlloon Maciel de Carvalho
Representante Legal

ANEXO V

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente

da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

3.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD.

3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

3.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

3.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

3.3 Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.1 A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

4.2 Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

5.1 A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

5.2 A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

5.3 A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

6.1 A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.

6.2 A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.

6.3 A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.

6.3.1 Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.

6.3.2 Na condição de controladora, à CTD é garantido o direito de: (a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

6.4 Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

7. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

7.1 A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores.

7.1.1 A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:

- (i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;
- (ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;
- (iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

7.1.2 A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.

7.2 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação, regulamentação ou decisões judiciais aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados acerca da Violação ou Incidentes de Segurança de Dados Pessoais.

7.2.1 A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

7.3 Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

8. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

8.1 A CTD fica autorizada a realizar diligências ou a contratar consultoria externa e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela

Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de monitorar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

8.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma diligência durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

8.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar diligências nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

8.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da diligência e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da diligência.

8.4 A Contratada autoriza a condução de diligência relacionada ao programa de governança e privacidade de dados pessoais, a qual será realizada após a assinatura do contrato.

8.4.1. Este procedimento poderá ser conduzido pelos fiscais de contrato ou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CTD.

8.4.2. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução da diligência, deverá a Contratada, após o envio da notificação, providenciar em prazo não superior a 15 (quinze dias), documento(s) comprobatório(s) que demonstrem a tomada de decisão implementada para correção das inconsistências ou irregularidades constatadas.

9. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

9.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

10. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos), são obtidos por meio do seguinte link : <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e->



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 20/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 20/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marloon Maciel de Carvalho, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15637298** e o código CRC **EE5D4154**.